

COMISSÃO DE SAÚDE**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)**

Requeiro, nos termos regimentais, que seja realizada Audiência Pública nesta Comissão, para debater o Projeto de Lei nº 3.895/25 e dos seus apensados PL nº 4.253/25 e PL nº 517/26 com o objetivo de promover o controle e manejo de espécies invasoras, notadamente o javali (*Sus scrofa*).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja realizada Audiência Pública nesta Comissão com o objetivo de debater os impactos à saúde pública e os riscos epidemiológicos decorrentes da proliferação descontrolada do javali (*Sus scrofa*) e seus híbridos em território nacional, no âmbito da análise do PL 3.895/2025, do PL 4.253/2025 e do PL 517/2026.

Para subsidiar tecnicamente o debate, sugerimos o convite das seguintes autoridades e especialistas:

- Representante do Ministério da Saúde (MS);
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- **Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)**
- Representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- Comissão de Saúde Pública
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do IBAMA;
- Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- Representante da Associação de Caçadores Rafael Salermo (Rede Aqui Tem Javali);
- Representante da Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.895/2025 tem por objetivo instituir o Fundo Nacional de Incentivo ao Controle de Fauna Exótica Invasora (FNICFEI), criando um mecanismo jurídico e financeiro destinado a apoiar, incentivar e premiar ações



de erradicação, manejo e controle de espécies animais exóticas invasoras em todo o território nacional. Trata-se de uma resposta necessária a um problema de dimensão ambiental, econômica e sanitária que se agrava a cada ano, colocando em risco a biodiversidade, a segurança alimentar e a saúde pública.

Espécies introduzidas, como o javali e outros animais exóticos, comprometem ecossistemas nativos, provocam severos prejuízos à agricultura e à pecuária e representam risco de transmissão de doenças. A experiência nacional e internacional evidencia que o combate eficaz a essas ameaças exige políticas públicas organizadas, contínuas e apoiadas em instrumentos de incentivo claros e eficientes.

O Projeto de Lei nº 4.253/2025 surge da necessidade urgente de modernizar e descentralizar o sistema brasileiro de controle de espécies invasoras, com especial atenção ao javali (*Sus scrofa*) e demais espécies que representam grave ameaça à agricultura nacional, ao meio ambiente e à saúde pública.

Presente em 15 unidades da federação, o javali exemplifica a gravidade da situação, causando prejuízos estimados em R\$ 500 milhões anuais apenas no setor agrícola, com danos diretos às culturas de milho, soja, sorgo e trigo. Dados internos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis revelam que, apesar do abate de quase 500.000 javalis em 2024, a população da espécie experimentou crescimento recorde, exigindo a projeção de abate superior a 1 milhão de animais em 2025 para conter a expansão populacional.

Já o Projeto de Lei nº 517/2026 institui a Política Nacional de Controle e Erradicação de Fauna Exótica Invasora (PNCEFI), com foco em prevenir, controlar e erradicar espécies que, ao se estabelecerem fora de sua área natural, geram impactos relevantes sobre a biodiversidade e, especialmente, sobre a saúde pública, a sanidade animal e vegetal, a produção agropecuária e a economia nacional.

O javali é classificado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) como uma das cem piores espécies exóticas invasoras do mundo. Para além dos prejuízos ambientais e econômicos já debatidos em outras instâncias, a sua presença descontrolada representa um grave desafio de saúde pública por atuar como reservatório de diversas zoonoses.

A ausência de controle sanitário sobre esses animais facilita a circulação de patógenos como a Brucelose, Leptospirose, Toxoplasmose, Hepatite E e a Raiva. Além disso, o javali é um hospedeiro amplificador para ectoparasitas (carrapatos) transmissores da Febre Maculosa. O consumo de carne sem inspeção sanitária e o contato de populações rurais com esses animais potencializam o risco de surtos epidemiológicos que sobrecarregam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, é imperativo que esta Comissão avalie o manejo do javali sob a ótica da vigilância sanitária e da segurança alimentar, garantindo que o



Estado brasileiro possui mecanismos eficazes de monitoramento dessas enfermidades.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

**Deputado Dr. Luiz Ovando
PP/MS**

Apresentação: 17/04/2026 10:58:39.610 - CSAUD

REQ n.112/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260181526300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando

